



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

009022

## PARECER JURÍDICO Nº 030.2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 21.2018

**Protocolo:** 377.2018

**Objetivo:** Autoriza o Município de Toledo a conceder auxílio e a desenvolver ações para a implementação do Programa "Esporte para Todos".

**Solicitante:** Ver. Marli do Esporte.

**Parecer:** Impossibilidade de parecer conquanto à constitucionalidade e à legalidade em decorrência da análise já realizada pela CLR. Ausência de previsão regimental.

### I. Relatório

Solicita a Vereadora Marli do Esporte, na qualidade de relatora da Comissão da Educação, Cultura e Desporto, a análise legal e constitucional do Projeto de Lei nº 21.2018 que *autoriza o Município de Toledo a conceder auxílio e a desenvolver ações para a implementação do Programa "Esporte para Todos"*.

Informa-se que o referido PL já sofreu o crivo da Comissão de Legislação e Redação (fls. 14 a 16) e da Comissão de Finanças e Orçamento (fls. 17 a 20), recebendo pareceres favoráveis em ambas.

### II. Parecer

Há que se destacar, inicialmente, que o Regimento Interno desta Casa prevê que a análise da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei competirá, em sua primazia, à Comissão de Legislação e Redação, conforme atribuições lhe conferidas no artigo 69 do RI.

Uma vez que referida Comissão se pronunciou sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nova análise destes pontos por esta Assessoria Jurídica estaria violando prerrogativas atribuídas diretamente à CLR, consorte já se pronunciou em emissão de Parecer Jurídico nº 19.2009, transcrito:

*"Conforme fundamentou o Vereador solicitante, há clara prerrogativa de auxílio jurídico desta Assessoria ao Plenário, à Mesa, à presidência, às comissões e, em destaque no Ofício confeccionado, aos vereadores.*

*Contudo, esta atribuição não pode ferir o processo legislativo, substituindo competências maiores à apresentada no artigo 32 do Ato nº ME-13. Explana-se.*

*A Comissão de Legislação e Redação tem como atribuição primordial pronunciar-se sobre "os aspectos constitucional, legal, jurídico,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

*regimental"* (artigo 40, I, Regimento Interno) dos projetos de lei que lhe são postos (grifou-se).

Logo, a emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria deve ser feita antes do relatório da Comissão, por solicitação de qualquer vereador integrante, ou quando da votação em Plenário. De modo diverso, como requer o Vereador solicitante, estar-se-ia esta Assessoria expurgando atribuição da Comissão de Legislação e Redação, em claro desrespeito ao Regimento Interno desta Casa.

Em entendimento análogo, emitindo esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei neste momento, estaria trazendo para si competência que pertence a outro órgão regimentalmente previsto, fazendo a vez, assim, de Comissão de Legislação e Redação, o que é normativamente ilegal."

Sendo a vereadora solicitante relatora da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, deverá emitir relatório considerando as competências previstas no artigo 72 do Regimento Interno, transcrito:

"Art. 72 - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto emitir parecer sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, neles incluídos:

a) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

b) o direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico e acordos;

IV - direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

V - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VI - diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VII - concessão de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município;

VIII - desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos;

IX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento."

É o parecer.

Toledo, 02 de março de 2018.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 021/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

